



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2018 DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE COLETA,  
TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO HOSPITALAR**

**Contratante:** Município de Mariano Moro, RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Miguel Detoni, Nº 201, inscrita no CNPJ sob o nº 87.613.386/0001-95, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor Irineu Fantin.

**Contratada:** ATITUDE AMBIENTAL LTDA, com sede na Estrada Principal, s/n – Linha São Roque no município de Dois Vizinhos -PR, inscrita no CNPJ 07.075.504/0001-10, denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Objeto:** Prestação de serviços especializados de coleta, transporte e destinação final do lixo hospitalar, DE acordo com processo licitatório na modalidade de Tomada de Preço nº 004/2018 no valor homologado de R\$ 1.070,66 mensais para os itens 01 e 02 como sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR RS
01	Serviços especializados de coleta, transporte e destinação final do lixo hospitalar dos Grupos "A" e "E", para a coleta de até 04 (quatro) bombonas de 200 litros cada (800 kg no total).	MÊS	1.065,00
02	Serviços especializados de coleta, transporte e destinação final do lixo hospitalar do Grupo "B".KG	KG	5,66

**Obs. I:** O objeto deste contrato é a coleta, transporte e destinação final do lixo hospitalar contaminado dos grupos "A", "B" e "E" do Município, produzido junto às suas unidades de saúde.

**Obs. II:** A contratada deverá disponibilizar, sem nenhum custo adicional ao Município, os recipientes onde os lixos hospitalares objeto serão acondicionados para depois poderem ser coletados e transportados até a destinação final.

**Obs. III:** A contratada, durante toda a execução dos serviços objeto deste contrato, deverá possuir todas as licenças ou isenções de licença, alvarás, autorizações e congêneres necessários a prestação dos serviços de coleta, transporte e destinação final do lixo hospitalar, bem como disponibilizar pessoal devidamente treinado, habilitado e utilizando todos os equipamentos de segurança individual e de trabalho, com veículos e equipamentos apropriados aos fins a que se destina.

**Obs. IV:** O Município, para o lixo hospitalar de que trata o item 01, efetuará o pagamento por mês ou fração de prestação dos serviços, independentemente da quantidade coletada, já, para o lixo hospitalar de que trata o item 02, o pagamento será efetuado levando-se em conta a quantidade, em quilogramas, efetivamente coletado.

**Cláusula Primeira:** O presente contrato regula-se por suas cláusulas, pelas disposições constantes do edital ao qual se vincula e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**Cláusula Segunda:** O preço justo e acertado que o Município contratante pagará à contratada será de R\$ 1.065,00 (um mil e sessenta e cinco reais) por mês para o item 01 e de R\$ 5,66 (cinco reais e sessenta e seis centavos) por quilograma para o item 02.

**Parágrafo Único:** O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, proporcional aos serviços prestados, mediante planilha e protocolização da nota fiscal.

**Cláusula Terceira:** Os serviços deverão ter início na data da assinatura do contrato.

**Parágrafo Primeiro:** A contratada deverá disponibilizar pessoal, veículos, equipamentos e material em quantidade e qualidade necessários ao atendimento do objeto.

**Parágrafo Segundo:** A contratada deverá efetuar a coleta do lixo hospitalar dos grupos "A" e "E" com uma periodicidade máxima de 15(quinze) dias.





**Parágrafo Terceiro:** A contratada deverá efetuar a coleta do lixo hospitalar do grupo "B" com uma periodicidade máxima de 15(quinze) dias.

**Parágrafo Quarto:** O lixo hospitalar objeto deste contrato deverá ser coletado pela contratada, ou preposto seu que atenda a todas as exigências e normas ambientais, junto à unidade de saúde da sede do Município.

**Parágrafo Quinto:** A contratada, em cada item, deverá disponibilizar junto as unidades de saúde do Município e sem qualquer custo adicional ao município, em quantidade suficiente, os recipientes adequados onde os lixos hospitalares irão sendo acondicionados diariamente, de acordo com sua produção, para posterior coleta. Caso a quantidade de recipientes disponibilizado seja insuficiente ou inadequada, a contratada deverá imediatamente disponibilizar mais recipientes e adequados, sem custo adicional ao município e, de igual for, se for o caso, efetuar a coleta antes da periodicidade indicada, isto para evitar qualquer tipo de dano ao Município ou a terceiro em face da permanência do produto.

**Parágrafo Sexto:** A contratada é responsável exclusivo por eventuais danos causados ao município ou a terceiros na execução do objeto deste certame.

**Cláusula Quarta:** Ao Município cabe apenas o pagamento do valor indicado no caput da cláusula segunda deste contrato.

**Cláusula Quinta:** O presente contrato terá vigência de 12 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

**Cláusula Sexta:** Pelo inadimplemento das obrigações contratuais, à contratada, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

I - Executar o contrato com irregularidade, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

II - Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05(cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

III - inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3(três) anos e multa de 4% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

IV - Inexecução total do contrato: suspensão de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5(cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

V - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5(cinco) anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**Cláusula Sétima:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de seguinte dotação orçamentária.

Categoria	Órgão	Unidade	Projeto\Ativ	Fonte	Despesa
339039780000	05	0504	21	1	635

**Cláusula Oitava:** Constituem direitos de o Município contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

**Cláusula Nona:** O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- Amigavelmente por acordo entre as partes;
- Unilateralmente pela Administração desde que haja interesse público e conveniência administrativa;
- por não mais interessar a uma das partes, com comunicação prévia com, no mínimo 30 dias de antecedência;
- naquelas previstas na lei de licitações.



**Cláusula Décima:** O presente contrato é pactuado em observância a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

**Parágrafo Único:** Aplicam-se ao presente contrato todas as disposições constantes do edital da licitação respectivo, considerando-as aqui transcritas.


**Cláusula Décima Primeira:** A Secretaria Municipal da Saúde efetuará a fiscalização da execução do objeto deste contrato.

**Cláusula Décima Segunda:** As partes elegem o foro da Comarca de Erechim, como competente para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.


E por estarem assim justos e acordados lavrou-se o presente termo em duas vias de igual teor e forma que depois de lido e achado conforme é assinado para que surta seus efeitos.


Mariano Moro, 14 de março de 2018.

  
**Irineu Fantin**  
Prefeito Municipal e Exercício  
c/Contratante.

  
**Atitude Ambiental LTDA**  
Sócio(a)-Administrador(a),  
c/Contratada.

Testemunhas:

1. 

2. 





**TERMO ADITIVO Nº 021/2021 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2018 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO HOSPITALAR**

**Contratante:** MUNICÍPIO DE MARIANO MORO, pessoa Jurídica de Direito Público inscrito no CNPJ/MF 87.613.386/0001-95, estabelecido na Rua Miguel Detoni, 201 neste município de Mariano Moro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Irineu Fantin.

**Contratado:** ATITUDE AMBIENTAL LTDA, com sede na Estrada Principal, s/n – Linha São Roque no município de Dois Vizinhos -PR, inscrita no CNPJ 07.075.504/0001-10, denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Objeto:** Prestação de serviços especializados de coleta, transporte e destinação final do lixo hospitalar.

**Cláusula 1ª- DA VIGÊNCIA:** As partes considerando o interesse público, a oportunidade, conveniência, e vantajosidade pública, e na permissibilidade da cláusula quinta, decidem prorrogar o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 026/2018 para mais 12 meses a contar do dia 14 de março de 2021.

**Cláusula 2ª -** As demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas.

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo Aditivo em três vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Mariano Moro-RS, 15 de março de 2021.

  
**Irineu Fantin**  
**Prefeito Municipal**

Testemunhas:

1. 

  
**Atitude Ambiental Ltda**  
**Contratada**

2. 